PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 525

"RESTITUI TAXA DE EXPEDIENTE PAGA INDEVIDA TATE".

O PRETEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUAMDU, Faço saber que a Camara Municipal decretou e ou sanciono a seguinte Lei:-

Art. 19 - Fica a Poder Executivo Municipal autoriza de montivir de senhores Dercidio e José Ribeiro Soares a quanti a de N/Cro 10,00 (dez cruzeiros novos) a cada um, correspondente a taxa de expediente para concessão de lotes, pago indomínio ente, constante do artigo 4º da Lei nº 456 de 22 de outubro de 1.965, por ter sido indeferido os pedidos.

Art. 2º - Fica aberto o Credito especial na importancia de N/Crt 70.00 (vinte cruzeiros novos) para cobertura das desnesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Ant. 30 - Os necessímios racumsos advirso do provável excesso do arrecadação do corrente exercício.

Art. 💯 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 31 de janeiro de 1.968

REGISTRADA E PUELICADA

Em, 31 de janeiro de 1.968.

Tumande de l'ava Sambalo

Fernando de Paiva Sampaio Secretário-Particular